



Prefeitura Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35622-000

LEI MUNICIPAL Nº 401/93

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar contrato e convênio para implantação e efetivação do programa de Mecanização Agrícola."

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Parágrafo único - o convênio previsto neste artigo será gerenciado e administrado pela Diretoria da Agricultura nos termos do artigo 158 da Lei Orgânica e de Lei Complementar.

Art. 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Participar, conjuntamente com a EMATER-MG do processo licitatório e delegar poderes à Comissão de Licitação daquela empresa, para a viabilização do referido processo;

II - celebrar contratos com fornecedores e/ou instituições financeiras para atendimento dos fins que dispõe o artigo 1º.

§ 1º - As responsabilidades de quaisquer espécies assumidas pelo Município e EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos assumidos perante terceiros.




Prefeitura Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35622-000

§ 2º - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a Instituição Financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Municípios - FPM ou Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

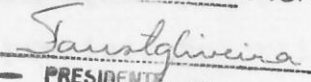
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 31/março/93.



Jaci Xavier de Vargas
Prefeito Municipal

Recebi Lei Municipal 401/93 em
06 / 04 / 93 às 8:00 Horas



- PRESIDENTE -